CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53
Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070
E-mail contato@olinda.pe.leg.br -**https://olinda.pe.leg.br/**

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 02/09/2021
José Manoel
Servidor

PROJETO DE LEI Nº 139 /2021
Autor Vereador Jojó Guerra

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no Município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras Providências

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o Alvará de Funcionamento das empresas e postos instalados no Município que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados.

Art. 2º - Para efeitos dessa Lei considera-se adulterado o combustível que sofra alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou entidade por esta credenciada ou com ela conveniada para esse fim.

Paragrafo Único - Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento interditado cautelarmente nesse período.

Art. 3º - Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de cinco anos, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de setembro de 2021.

VEREADOR JOJÓ GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Jojó Guerra
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

CNPJ – 11.527.108/0001-53

Rua XV de Novembro, 93 – Varadouro – Olinda – PE CEP.: 53.020-070

E-mail contato@olinda.pe.leg.br -**https://olinda.pe.leg.br/**

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposição é reprimir a possibilidade de realização de práticas ilegais como esta. Alguns postos, nas últimas décadas, adotaram medidas cada vez mais questionáveis na comercialização de seus produtos finais. A lei visa coibir esse tipo de crime em âmbito municipal, punindo severamente aqueles que tiverem lesado os consumidores. O combate ao crime contra o consumidor é fundamental. Todavia, observa-se postos de combustíveis funcionando após serem autuados. Por reduzir o custo e aumentar a margem de lucro artificialmente, a adulteração é considerada uma atividade anticompetitiva. A ação também traz prejuízos aos cofres públicos, pois resulta na sonegação de impostos. Este projeto de lei foi elaborado para exigir mais severas para coibir a prática.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 01 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
Jojó Guerra
Vereador

VEREADOR JOJÓ GUERRA

VEREADOR
JoJó Guerra
FÉ E AÇÃO!